

da Junta de Districto mais proximos da Cabeça d'elle, e mais antigos, que nos termos do artigo segundo da Lei de vinte e cinco de Abril passado substituem os Conselhos de Prefeitura, formam o Conselho de Districto.

Art. 4.º A mencionada Commissão é composta dos Pares do Reino, Conde de Lumiares, José Joaquim Gerardo de Sampaio, Francisco Simões Margiochi; e dos Deputados da Nação Portugueza, Manoel Gonçalves de Miranda, Rodrigo da Fonseca Magalhães, Antonio José d'Avila, e Joaquim Larcher; dos quaes todos Espero o prompto e cabal desempenho da mesma Commissão, como é proprio das suas luzes, e do seu zelo pelo bem publico. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em cinco de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *Agostinho José Freire.*

DECRETO.

Attendendo a que pela disposição do artigo trinta e oito da Lei de dezeseis de Maio de mil oitocentos trinta e dous, numero vinte e quatro, se acha extinto o Juizo privilegiado da Conservatoria do Contracto Geral do Tabaco e Saboarias, como incompativel com as disposições da Carta Constitucional da Monarchia: Hei por bem declarar como tal extinto o mencionado Juizo, e ordenar que as causas, que eram da sua competencia, se processem de ora em diante nos Juizos de direito dos respectivos Julgados, para os quaes passarão immediatamente todos os Feitos sentenciados, ou por sentença, que no referido Juizo se acharem. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades, em cinco de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *José da Silva Carvalho.*

DECRETO.

Sendo nas actuaes circumstancias, em virtude das disposições ultimamente promulgadas, absolutamente desnecessaria a Commissão para qualificar a Divida do Estado, creada por Decreto de vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e tres: Hei por bem dissolver a mencionada Commissão. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido, e faça executar, com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades, em cinco de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *José da Silva Carvalho.*

DECRETO.

Convindo centralisar a administração de todos os Rendimentos do Estado, na conformidade do que dispõe o Decreto numero vinte e dous, de dezeseis de Maio de mil oitocentos trinta e dous: Hei por bem Ordenar que todos os Bens, direitos, acções, e titulos da Universidade de Coimbra, sejam incorporados desde já nos Proprios Nacionaes, ficando a Junta da Fazenda da mesma Universidade, em quanto senão derem a este respeito outras providencias, debaixo das immediatas ordens do Tribunal do Thesouro Publico, para o qual passam todos os encargos da mesma Junta. O Ministro Secretario d'Estado dos

Maio 5. Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades, em cinco de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *José da Silva Carvalho.*

DECRETO.

7. Tendo subido á Minha Real Presença diferentes Representações acerca do embarço, que se tem encontrado para a decisão final dos Processos de Revista nas Causas Commerciaes, havendo-se suspenso, com grave prejuizo publico, o seu regular andamento, por isso que no caso em que os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça annulassem a Sentença, por ser contra a expressa determinação da Lei, se achava manifesta incompatibilidade, em que o fundo da Causa fosse julgado por uma parte destes mesmos Juizes; e Tendo-Me representado o mesmo Supremo Tribunal, que no referido caso os Juizes se consideravam inhabilitados em virtude dos Artigos cento vinte e cinco, e cento trinta e um da Carta Constitucional da Monarchia, para julgar como Juizes de segunda Instancia a mesma Causa, em que haviam julgado como Juizes do Supremo Tribunal: E attendendo a que é da maior urgencia promover a prompta administração da Justiça e evitar a continuação dos graves males, que tal retardamento tem produzido; e porque a multiplicidade, e importancia dos negocios não permittiu que as Côrtes deliberassem definitivamente sobre este assumpto: Hei por bem, regulando a execução dos Artigos mil cento e dezeseis do Codigo Commercial em harmonia com o disposto nos Artigos cento vinte e cinco, e cento trinta e um da Carta Constitucional, e com o Artigo quarto, paragrafo terceiro do Decreto de dezenove de Maio de mil oitocentos trinta e dous, Ordenar, que observando-se a fórma prescripta no referido Artigo mil cento e dezeseis do Codigo Commercial para o conhecimento e decisão dos Recursos de Revista nas Causas Commerciaes; e verificando-se o caso de Concessão, por ser contra a Lei expressa a Sentença, de que se recorreu, o Supremo Tribunal de Justiça designe, para se proferir nova Sentença, uma das Relações, cujos Juizes unicamente são os competentes para julgar as Causas em segunda e ultima Instancia, conforme a expressa determinação do Artigo cento vinte e cinco da Carta Constitucional da Monarchia. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *Manoel Duarte Leitão.*

PORTARIA.

8. Sendo presentes a sua Magestade a Rainha as difficuldades, que tem occorrido na execução das sentenças dos Conselhos de disciplina dos Corpos da Guarda Nacional, quando os multados por falta de serviço se recusão a pagar as multas, em que foram condemnados; e sendo necessario para inteira e fiel observancia da Lei designar a maneira de proceder contra os refractarios, e fazer entrar no cofre da respectiva Municipalidade a importancia das multas: Manda a Mesma Augusta Senhora que se observe o seguinte: quando o multado se tiver negado a pagar a multa, o Commandante do respectivo Corpo dará disso parte á Camara Municipal do Concelho, remetendo-lhe cópia da Sentença proferida pelo Conselho de disciplina: a Camara Mu-